

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

Lei nº 176,12

OF - 321

EXERCÍCIO DE 20 10

Assunto: Autoriza o Município de São João

da Barra a contratar através da Secretaria de Saúde

profissionais da Área de Saúde Para atender
a Demanda do Vêcos.

Ante-Projeto de Lei Nº: 040/2010 (Pavimº 146/2010)

Projeto de Lei Nº.

Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI nº 176/2010

Dispõe sobre a autorização para a contratação de profissionais de saúde para o período de verão no município de São João da Barra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, nos termos do artigo 37, IX da CF/88, profissionais da área de saúde, listados em anexo, para atender a demanda da população flutuante (turistas, veranistas) que é sazonal e aumenta muito devido a temporada de verão, tal contratação se justifica pela demanda extraordinária de serviço público de saúde durante o período de verão, quando a população do município triplica, recebendo para temporada grande número de pessoas advindas dos Municípios vizinhos e até de outros Estados e que passam a depender do serviço de saúde do Município, causando atendimentos muito além da demanda ordinária.

Parágrafo Único – Para atender tal necessidade extraordinária a Secretaria de Saúde precisa se equipar de profissionais de saúde de diversas áreas, conforme anexo, apresentado, para tanto será concedida prioridade para contratação temporária dos aprovados no concurso público da saúde de 2009, que foram classificados dentro das vagas, e posteriormente para todos aqueles atenderem ao chamamento público para provimento provisório e cumprirem com os requisitos legais para contratação



Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, desde já autorizada abertura de créditos suplementares/adicionais para tal finalidade.

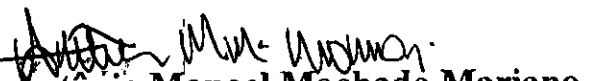
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010


Alexandre Rosa Gomes
Presidente


Gerson da Silva Crispin
Vice-Presidente


Carlos Machado da Silva
1º Secretário


Antônio Manoel Machado Mariano
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI nº 176/2010

ANEXO I

NECESSIDADE	C.H. Semanal	Vagas
Assistente Social	20 horas	04
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	02
Cirurgião Dentista	40 horas	02
Farmacêutico	20 horas	03
Fisioterapeuta	20 horas	06
Médico Anestésista	24 horas	02
Médico Cardiologista	20 horas	02
Médico Clínico Geral	20 horas	04
Médico Clínico Geral	24 horas (2ª a 6ª)	15
Médico Clínico Geral	24 horas (Sab/Dom)	06
Médico Ginecologista/Obstetra	20 horas	02
Nutricionista	20 horas	02
Pediatra	20 horas	02
Psicólogo	20 horas	03
Sanitarista	20 horas	02
Técnico em Enfermagem	40 horas	36
Técnico em Higiene Bucal	40 horas	02
TOTAL		95



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 205 /2010

Comissão de Justiça e Redação

Em 23/12/2010

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/12/2010

Presidente

São João da Barra, 10 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

APROVADO
16/12/2010
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Venho por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei que
"Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais da área de saúde para
atender a temporada de verão", para apreciação de V.S. em regime de **URGÊNCIA**.

Na certeza de vossa atenção, agradecemos, apresentamos, ao ensejo,
protestos de elevada estima e consideração.

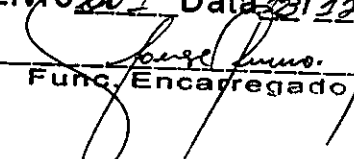
Atenciosamente,


Carla Maria Machado dos Santos
PREFEITA

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALEXANDRE ROSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 228 Fls. 006
Livro 001 Data 23/12/10


Func. Encarregado



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Tenho renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER A TEMPORADA DE VERÃO.*

Pelo presente projeto fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, nos termos do artigo 37, IX da CF/88, profissionais da área de saúde, listados no anexo, para atender a demanda da população local que é sazonal e aumenta muito devido a temporada de verão, tal contratação se justifica pela necessidade extraordinária do serviço público durante os meses de verão, quando a população do município triplica, recebendo para temporada grande número de pessoas vindas dos Municípios vizinhos e até de outros Estados, como o de Minas Gerais, e que passam a depender de um serviço de saúde que vai muito além da demanda ordinária.

Estamos justificando que para atender tal necessidade extraordinária a Secretaria de Saúde dará prioridade para contratação temporária dos aprovados no concurso público da saúde de 2009, que foram classificados dentro das vagas, e posteriormente para todos aqueles que se atenderem ao chamamento público e cumprirem com os requisitos legais para contratação.

Assim, com o presente projeto estamos dando a população local e a população sazonal que chega para a temporada de verão segurança de que serão atendidos quando acometidos por problemas de saúde, com o aumento dos profissionais neste período, pelo que solicitamos a apreciação do projeto como medida de **URGÊNCIA**

São João da Barra, 10 de dezembro de 2010.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 40 /2010

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA BARRA A CONTRATAR ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE PROFISSIONAIS
DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER A
DEMANDA DO VERÃO**

A Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, nos termos do artigo 37, IX da CF/88, profissionais da área de saúde, listados em anexo, para atender a demanda da população flutuante (turistas, veranistas) que é sazonal e aumenta muito devido a temporada de verão, tal contratação se justifica pela demanda extraordinária de serviço público de saúde durante o período de verão, quando a população do município triplica, recebendo para temporada grande número de pessoas advindas dos Municípios vizinhos e até de outros Estados e que passam a depender do serviço de saúde do Município, causando atendimentos muito além da demanda ordinária.

Parágrafo único – Para atender tal necessidade extraordinária a Secretaria de Saúde precisa se equipar de profissionais de saúde de diversas áreas, conforme anexo apresentado, para tanto será concedida prioridade para contratação temporária dos aprovados no concurso público da saúde de 2009, que foram classificados dentro das vagas, e posteriormente para todos aqueles atenderem ao chamamento público para provimento provisório e cumprirem com os requisitos legais para contratação.

Curitiba



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, desde já autorizada abertura de créditos suplementares/adicionais para tal finalidade.

Art.3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de dezembro de 2010.

Carla Maria Machado dos Santos

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANEXO I

NECESSIDADE	C.H Semanal	Vagas
Assistente Social	20 Horas	04
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	02
Cirurgião Dentista	40 horas	02
Farmacêutico	20 Horas	03
Fisioterapeuta	20 Horas	06
Médico Anestesiologista	24 horas	02
Médico Cardiologista	20 Horas	02
Médico Clínico Geral	20 Horas	04
Médico Clínico Geral	24 Horas (2ª a 6ª)	15
Médico Clínico Geral	24 Horas (Sab/Dom)	06
Médico Ginecologista/Obstetra	20 horas	02
Nutricionista	20 Horas	02
Pediatra	20 Horas	02
Psicólogo	20 Horas	03
Sanitarista	20 Horas	02
Técnico em Enfermagem	40 Horas	36
Técnico em Higiene Bucal	40 horas	02
TOTAL		95

Querebent



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO E SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 040/2010

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e a Comissão Provisória de Saúde e Vigilância Sanitária, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 040/2010, Autriza o Município de São João da Barra a Contratar Através da Secretaria Municipal de Saúde Profissionais da Area de Saúde Para Atender a Demanda do Verão, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

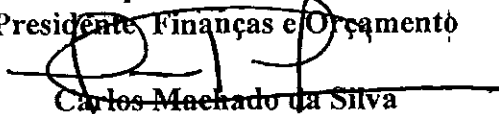
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2010

Antonio M.M.Mariano
Presidente Justiça e redação


Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M.Mariano
Membro Finanças e Orçamento


Carlos Machado da Silva
Presidente – Saude e Vigilância sanitária

Antonio Manoel Machado Mariano
Relator Saude e Vigilância Sanitária

Jonas Gomes de Oliveira

Membro Saúde e Vigilância Sanitária